ou nas unidades centrais, posto que a interpretação do art. 5º, I, b do Decreto nº 46.284/2013 é cumulativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.746/CAP/15

Savano Junger Froede – Masp. 1.173.784-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 29.10.15.

Avaliação de desempenho individual – Recontagem de tempo de efetivo exercício – Aplicação do § 4º do Art.11 do Decreto nº 44.559/2007 – Princípio da Legalidade – Não provimento

Administração Pública, em toda a sua atividade, está inexoravelmente adstrita ao princípio da legalidade. Este constitui a diretriz básica da conduta de seus agentes. Portanto, se os atos administrativos têm o papel de dar fiel execução à lei, a falta de autorização da Lei nº 869/52 e na LC nº 71/2003 para se inserir quaisquer afastamentos como de efetivo exercício para fins de ADI equivale, claramente, a uma proibição.

Efetivo exercício significa o servidor, de fato, prestando serviço. Assim, o tempo de afastamento, licença ou ausência do cargo não pode ser computado para fins de avaliação de desempenho individual, pois nesse período o servidor não está no efetivo exercício do cargo no qual deve ser avaliado.

O Decreto nº 44.559/2007, não inovou o ordenamento jurídico. Ele simplesmente regulamentou a LC nº 71/2003 que instituiu a avaliação de desempenho, conforme a necessidade de regulamento para estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho trazida pelo texto da própria norma. Daí não há que se falar que o Decreto nº 44.559/2007 extrapolou seu poder regulamentar, muito menos que a Lei Ordinária nº 869/52, anterior, revogou ou sobrepôs à LC, que é posterior.

V.v. – O Decreto nº 44.559/07, ao dispor, no § 4º, do art. 11, que "não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida", extrapolou seu poder regulamentar e afrontou direitos previstos na Constituição da República/88, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei 896/1952 e Lei 14.693/2003.

Pauta para a milésima octingentésima octogésima segunda reunião ordinária à realizar-se às 14:00, do dia 03 de dezembro de 2015, sala de reunião do 12º andar, da sede da Advocacia Geral do Estado localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 151131080.5-Sebastiana Marcília dos Santos-Conselheira Solange Irene.2.Processo 442961080.5-Alex Fabiano de Souza-Conselheira Solange Irene.3.Processo 574081080.5-Wellington Miranda de Castro e outros servidores-Conselheira Solange Irene.4.Processo 336181080.4-Júlio César Custódio Nogueira-Conselheira Solange Irene.5.Processo 629181080.9-Sebastião Maximiliano de Araújo-Conselheira Solange Irene.6.Processo 278501080-1-Silvio André de Oliveira-Conselheira Jussara Kele.7.Processo 1272951080.2-Maria Teresa Lanna de Oliveira-Conselheira Jussara Kele.

**30 770991 - 1**

# Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Cívil: Andrea Claudia Vacchiano

## Expediente

Academia de Polícia Civil
Divisão de Recrutamento e Seleção

Complementação da Portaria Nº. 207/DPP/ACADEPOL /PCMG/2015
Data de Publicação: 30/10/2015

Em complementação à Portaria Nº. 207/DPP/ACADEPOL / PCMG/2015, publicada em 30 de outubro de 2015, no Diário Oficial "Minas Gerais", a qual designa a Equipe Didático-Pedagógica do curso Treinamento nos Sistemas REDS e PCNET, Projeto nº: 09/2015, faz-se os seguintes acréscimos:

| Professor: | MASP |
|---|---|
| Ricardo de Abreu Melo | 1.241.913-1 |

| Instrutores: | MASP |
|---|---|
| Elisângela de Abreu Pereira Graça | 348.925-9 |
| Jordana Andrade Borges | 1.256.417-5 |

Efeitos retroativos a 27 de outubro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2015.

Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

**27 770440 - 1**

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 030/2014

A Belª. Cláudia Regina Campos de Araújo, Diretora de Administração e Pagamento de pessoal, instaura o processo administrativo 040/2015, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando à análise de eventual irregularidade na concessão de vantagens ao servidor Zeferino Luiz dos Santos, MASP 1.140.921-6, Investigador de Polícia II-I-A, por motivo de redução de nota do Adicional de Desempenho – ADE – pago indevidamente no período de janeiro/10 a outubro/11 e 13º salário.
Belo Horizonte, 29 de julho de 2014.
Cláudia Regina Campos de Araújo
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 033/2014

A Belª. Cláudia Regina Campos de Araújo, Delegada Geral de Polícia, Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o processo administrativo 033/2014, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando à apuração de eventual irregularidade na concessão de vantagens ao servidor Renan Ravel Soares da Silva, MASP 1.113.256-0, Investigador de Polícia II – I C, por motivo de redução de nota do Adicional de Desempenho – ADE pago indevidamente no período de janeiro de 2011 a outubro de 2011.
Belo Horizonte, 04 de agosto de 2014.
Cláudia Regina Campos de Araújo
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 040/2014

A Belª. Cláudia Regina Campos de Araújo, Diretora de Administração e Pagamento de pessoal, instaura o processo administrativo 040/2014, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando à análise de eventual irregularidade na concessão de vantagens ao servidor Cristiano André Luiz de Araújo, MASP 1.113.461-6, Investigador de Polícia II-I-C, por motivo de redução de nota do Adicional de Desempenho – ADE – pago indevidamente no período de janeiro/11 a outubro/11.
Belo Horizonte, 04 de agosto de 2014.
Cláudia Regina Campos de Araújo
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 042/2014

A Belª. Cláudia Regina Campos de Araújo, Delegada Geral de Polícia, Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o processo administrativo 042/2014, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando à apuração de eventuais débitos relativos à redução de nota do adicional de desempenho – ADE – pago indevidamente no período de janeiro a outubro de 2011 ao servidor Marcos Fernando Moreno, Delegado de Polícia, Masp. 1.145.125-9.
Belo Horizonte, 04 de agosto de 2014.
Cláudia Regina Campos de Araújo
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 040/2015

A Belª. Cláudia Regina Campos de Araújo, Diretora de Administração e Pagamento de pessoal, instaura o processo administrativo 040/2015, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando à eventuais irregularidades relativas ao pagamento indevido do 8º quinquênio no período de junho a outubro de 2011, concedidos ao servidor Oscar de Souza Almeida, Auxiliar de Polícia, MASP 907.027-7, conforme publicado no Diário Oficial de 31/05/2014.
Belo Horizonte, 03 de setembro de 2015.
Cláudia Regina Campos de Araújo
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 053/2015

O Bel. Marcelo Augusto Couto, Delegado Geral de Polícia, Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o processo administrativo 053/2015, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando à eventuais irregularidades relativas aos débitos oriundos de pagamentos recebidos indevidamente em que o servidor Sálvio Cirino Teodoro, Investigador de Polícia II, MASP 1.242.193-9, está inserido no Código 82 (Abandono de Cargo) e aguardando processo administrativo, conforme Informação nº 594/2015 da Coordenadoria de Pagamento desta Diretoria.
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 054/2015

O Bel. Marcelo Augusto Couto, Delegado Geral de Polícia, Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o processo administrativo 054/2015, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando à eventuais irregularidades relativas a férias-prêmio convertidas em espécie pagas a maior devido a erro contábil na Ordem de Pagamento de abril de 2015, concedidas ao servidor Uilton Luís da Silva, Investigador de Polícia II, MASP 341.755-7, conforme Informação 507/2015 da Coordenadoria de Pagamento desta Diretoria.
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 056/2015

O Bel. Marcelo Augusto Couto, Delegado Geral de Polícia, Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o processo administrativo 056/2015, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, visando a análise de eventual irregularidade nos pagamentos dos proventos compreendidos no período de março a junho de 2014 do servidor Florival Marcos Garcia, Investigador de Polícia aposentado, Masp. 259.119-6, nos termos da Informação nº 619/2015 da Coordenadoria de Pagamento desta Diretoria.
Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Termo de Instauração de Processo Administrativo
Processo Administrativo 059/2015

O Bel. Marcelo Augusto Couto, Delegado Geral de Polícia, Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o processo administrativo 059/2015, nos termos da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução da SEPLAG 037/2005, em desfavor da servidora Maria Fernanda Nascimento Costa, Investigadora de Polícia, MASP 349.287-3, visando às retificações e consequentes débitos referentes ao 2º, 3º e 4º quinquênios, nos termos da Informação nº 149/2015 da Seção de Concessão de Vantagens desta Diretoria.
Belo Horizonte, 25 de novembro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Processo Administrativo nº 028/2014

O Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal extingue o presente processo nos termos do artigo 65, caput e § 2º, da Lei Estadual 14.184/2002, reconhecendo a decadência administrativa. Conforme o artigo 51, § 3º, da Lei Estadual 14.184/2002, seja encaminhado recurso de ofício à Autoridade imediatamente superior.
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Processos administrativos nº:
064/2014, 069/2014, 072/2014,079/2014, 081/2014, 124/2014, 125/2014, 126/2014, 128/2014, 130/2014, 131/2014, 132/2014, 133/2014, 134/2014, 135/2014, 136/2014, 137/2014, 138/2014, 141/2014, 142/2014, 144/2014, 145/2014, 146/2014, 147/2014, 148/2014, 149/2014, 150/2014, 151/2014, 152/2014, 153/2014, 154/2014, 155/2014, 156/2014, 157/2014, 158/2014, 160/2014, 161/2014, 162/2014, 163/2014, 164/2014, 165/2014, 167/2014, 168/2014, 169/2014, 170/2014, 171/2014, 172/2014, 179/2014, 180/2014, 181/2014.
O Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal julga improcedentes tais feitos, determinando o arquivamento dos mesmos devido ao o reconhecimento da decadência administrativa. Nos termos do artigo 51, § 3º, da Lei Estadual nº 14.184/2002, sejam encaminhados recursos de ofício para a autoridade imediatamente superior.
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Processo Administrativo nº 177/2015

O Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal extingue o presente processo nos termos do artigo 65, caput e § 2º, da Lei Estadual 14.184/2002, reconhecendo a decadência administrativa. Conforme o artigo 51, § 3º, da Lei Estadual 14.184/2002, seja encaminhado recurso de ofício à Autoridade imediatamente superior.
Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Processo Administrativo nº 194/2015

O Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal extingue o presente processo nos termos do artigo 65, caput e § 2º, da Lei Estadual 14.184/2002, reconhecendo a decadência administrativa. Conforme o artigo 51, § 3º, da Lei Estadual 14.184/2002, seja encaminhado recurso de ofício à Autoridade imediatamente superior.
Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.
Marcelo Augusto Couto
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

**27 770439 - 1**

# Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Luiz Henrique Gualberto Moreira

## Expediente

– CG – O Cmt-Geral Cel BM Luiz Henrique Gualberto Moreira, No uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada e promove ao Posto de 2º Ten QORBM, a partir de 02Jun15, o nº 094.710-1, Subtenente BM Maurício Trancoso Lopes, do 3º BBM, tem direito ao provento integral de seu Posto, ao 6º quinquênio/adicional trintenário a partir de 30Set13.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada e promove ao Posto de 2º Ten QORBM, a partir de 17Set15, o nº 098.578-8, Subtenente BM Custódio José de Oliveira, do 9º BBM, tem direito ao provento integral de seu Posto, ao 6º quinquênio/adicional trintenário a partir de 16Set15.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de Subten QPRBM, a partir de 30Mar15, o nº 092.901-8, 1º Sgt BM Francisco Geraldo de Oliveira, do BOA, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 17Dez11.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 1º Sgt QPRBM, a partir de 11Abr15, o nº 092.690-7, 2º Sgt BM Gabriel Camilo de Freitas, do 3º BBM, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 17Mar15.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 1º Sgt QPRBM, a partir de 26Dez14, o nº 104.492-4, 2º Sgt BM Ronildo Eustáquio da Silva, do 3º BBM, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 19Nov14.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 2º Sgt QPRBM, a partir de 14Fev15, o nº 094.707-7, 3º Sgt BM Luiz Carlos Leite Garcia, do 3º BBM, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 14Jun14.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 2º Sgt QPRBM, a partir de 07Fev15, o nº 096.192-0, 3º Sgt BM Edson Elias Nunes, do 1º BBM, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 02Nov12.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 2º Sgt QPRBM, a partir de 18Jan15, o nº 098.556-4, 3º Sgt BM Gerson Aparecido Rissotti, da 1ª Cia Ind., tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 17Jan15.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 2º Sgt QPRBM, a partir de 13Mai15, o nº 098.683-6, 3º Sgt BM Orlando Ramos Silva, da AAS, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 16Jan15.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 2º Sgt QPRBM, a partir de 13Abr15, o nº 100.807-7, 3º Sgt BM Wilson de Souza Alves, do 3º BBM, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 12Abr15.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 3º Sgt QPRBM, a partir de 02Dez14, o nº 092.646-9, Cb BM Vilson Pereira Dutra Filho, do 3º BBM, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 01Dez14.

**30 770970 - 1**

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Mário Vinícius Claussen Spinelli

## Expediente

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2015, instaurado pela Portaria/SCA nº 31/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 29/05/2015, considerando o Relatório da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico SCA nº 126/2015 e o julgamento proferido, com fundamento no artigo 244, inciso VI da Lei Estadual nº 869/52, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor Renildo Rogério da Silva, Masp: 965.865-9, efetivado pela Lei Complementar nº 100/2007, no cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, lotado na SRE/Coronel Fabriciano, Secretaria de Estado de Educação, por infração ao artigo 246, inciso I, e 250, inciso II, da Lei Estadual nº 869/52.
Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, o servidor terá 10 (dez) dias, para, se tiver interesse, apresentar Pedido de Reconsideração.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.
Mário Vinícius Claussen Spinelli
Controlador-Geral do Estado

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2014, instaurado pela Portaria SCA nº 50/2014, com extrato publicado no Diário Oficial de 28/02/2014, aplica, com fundamento no artigo 216, inciso I, da Lei Estadual nº 869/52, a penalidade de REPREENSÃO ao servidor Evilásio Francisco Ferreira Silva, MASP: 1.129.504-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotado na SRE Metropolitana C, da Secretária de Estado de Educação.

Subcontroladoria de Correição Administrativa, Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.
Rafael Amorim de Amorim
Subcontrolador de Correição Administrativa

**30 771024 - 1**

RESOLUÇÃO CGE Nº 018 de 30 de novembro de 2015.

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para eleição dos membros das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no artigo 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no artigo 30 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, na Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.609, de 12 de julho de 2010, e na Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.610, de 12 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art.1º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno serão compostas por 4 (quatro) membros, observada a seguinte forma:
I – para avaliação dos servidores da carreira de Auditor Interno em exercício na Controladoria-Geral do Estado – CGE:
chefia imediata do servidor a ser avaliado;
2 (dois) membros eleitos pelos servidores a serem avaliados; e
1 (um) membro indicado por titular de Subcontroladoria da CGE.
II – para avaliação dos servidores da carreira de Auditor Interno em exercício nas unidades setoriais e seccionais de auditoria:
a) Diretor da Diretoria Central de Coordenação de Unidades de Auditoria - DCCA, da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão - SCG da CGE;
b) chefia imediata do Auditor Interno na unidade setorial ou seccional de auditoria, como membro designado pelo Controlador-Geral do Estado; e
c) 2 (dois) membros eleitos pelos servidores a serem avaliados.
§ 1º As Comissões de Avaliação terão um suplente para o caso de ocorrer algum impedimento para os membros eleitos pelos servidores a serem avaliados.
§ 2º Os trabalhos das Comissões de Avaliação somente serão realizados com a maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença da chefia imediata.
§ 3º O servidor não poderá ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja integrante.
§ 4º Os membros eleitos de que trata a alínea "b" do inciso I serão os mesmos de que trata a alínea "c" do inciso II.

Art. 2º São considerados elegíveis:
I - ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na CGE, observado o disposto no § 1º;
II - possuidores de nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado;
III - que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar; e
IV - possuidores de nível hierárquico de Diretoria, Assessoria, Chefia de Gabinete que não possuam em sua equipe servidores avaliados por Comissão de Avaliação.
§ 1º É vedada a participação de servidor em período de estágio probatório nas Comissões de Avaliação, ressalvadas a hipótese de impossibilidade de sua formação.
§ 2º O disposto no inciso II não se aplica à chefia imediata do servidor avaliado e ao Diretor da DCCA.
§ 3º A definição de nível hierárquico de que trata o inciso II considerará, no mínimo, uma das seguintes regras:
I - a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que comporá a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o ingresso na carreira do servidor avaliado;
II - o nível de escolaridade do servidor que comporá a Comissão de Avaliação será igual ou superior ao do servidor avaliado; ou
III - o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que comporá a Comissão de Avaliação será igual ou superior ao do servidor avaliado.

Art. 3º São considerados eleitores para as Comissões de Avaliação de que trata essa Resolução todos os Auditores Internos ocupantes de cargo efetivo, excetuados os Gestores Públicos.
Parágrafo único. Para os Auditores Internos no exercício de suas atividades nas unidades setoriais ou seccionais de auditoria fica facultada a participação no processo de votação.

Art. 4º A eleição dos membros das comissões a que se refere esta Resolução será realizada no dia e horário indicados pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da CGE, com divulgação no sítio eletrônico e comunicação por e-mail institucional.
§ 1º O voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.
§ 2º Será adotada cédula de votação, distribuída e disponibilizada pela Diretoria de Recursos Humanos.
§ 3º O servidor ausente em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou por outros impedimentos, será dispensado da eleição.
§ 4º A eleição dar-se-á em um único turno, com apuração logo após o encerramento da votação
§ 5º Cada eleitor votará em 3 (três) candidatos dentre os elegíveis na cédula de votação.
§ 6º A eleição dar-se-á por maioria simples, considerando o número de eleitores que compareceram ao pleito.
§ 7º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo o 3º (terceiro) eleito suplente.
§ 8º Caso não exista quantitativo suficiente de servidores para comporem as Comissões de Avaliação de cada unidade administrativa, poderão ser votados servidores elegíveis de outras unidades da CGE.
§ 9º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na CGE, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.
§ 10 Ao final do processo de eleição, o resultado será divulgado para o conhecimento de todos os interessados, por meio dos veículos de comunicação da CGE.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por servidores da Diretoria de Recursos Humanos, presidida pela Diretora da unidade.
§ 1º Compete à Comissão Eleitoral acompanhar o processo de eleição, apurar e proclamar os resultados, mediante a lavratura de ata circunstanciada dos trabalhos, assinada pelo presidente.

Art. 6º O mandato dos membros das Comissões de Avaliação terá vigência correspondente a 3 (três) períodos avaliatórios.

Art. 7º Caso seja registrada manifestação contrária de algum servidor à prorrogação do mandato dos membros eleitos, esta será analisada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com a chefia imediata.
Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com a chefia imediata.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mário Vinícius Claussen Spinelli[

**30 770967 - 1**

RESOLUÇÃO CGE Nº 017 de 30 de novembro de 2015.

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para eleição dos membros das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício na Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no artigo 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e no artigo 30 do Decreto 45.851, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício na Controladoria-Geral do Estado, observarão o disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno.

Art. 2º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho serão constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros, a saber:
I – chefia imediata, obrigatoriamente, ou a quem, formalmente, for atribuída delegação de competência; e
II – 1 (um) membro eleito como representante dos servidores a serem avaliados.
§ 1º As Comissões de Avaliação contarão com dois suplentes para substituir o membro eleito pelos servidores a serem avaliados nos casos de impedimento.
§ 2º Na hipótese de servidor que desenvolva atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor a ser avaliado.
§ 3º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no § 2º, aplica-se a regra para formação das Comissões de Avaliação estabelecidas no caput.

Art. 3º São elegíveis todos os servidores em exercício nas unidades administrativas da Controladoria-Geral do Estado, observada, no mínimo, uma das seguintes regras:
I - a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira dos servidores a serem avaliados; ou
II - o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao dos servidores a serem avaliados; ou
III - o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao dos servidores a serem avaliados.
§1º Não são elegíveis os servidores:
I – ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão;
II - que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar; e
III - em período de estágio probatório, ressalvada a hipótese de impossibilidade de formação de Comissões de Avaliação de ADI e AED.
§2º É vedado ao servidor:
I - ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente; e
II - ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja integrante.